

*(GPF)*  
366/45)

GPF/MLP.

Proc. 14 498/44

1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Docas de Santos interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, dando provimento ao recurso de Otomiel Gonzaga da Costa, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente, determinando, em consequência, a reintegração da quele empregado no serviço que vinha exercendo, com todas as vantagens de lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945.

|    |                      |            |
|----|----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva        | Presidente |
| a) | Romulo Cardim        | Relator    |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

22/ 5/ 45.